

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE ESCOLA SUPERIOR ARTÍSTICA DO PORTO

Artigo 1º Objeto e aplicação

1. O presente regulamento define as regras inerentes à avaliação do desempenho dos docentes da Escola Superior Artística do Porto (ESAP), de acordo com o artigo 74º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei nº 205/2009, de 31 de agosto, e no respeito pelos Estatutos da ESAP.
2. O regulamento define os princípios gerais, as vertentes da atividade docente sujeitas a avaliação, os parâmetros e os critérios de avaliação, os intervenientes e o processo de avaliação do desempenho.
3. O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da ESAP.

Artigo 2º Princípios gerais

A avaliação do desempenho constante deste regulamento subordina-se aos seguintes princípios:

- a) flexibilidade, visando a adequação do regulamento às especificidades da ESAP e de cada área científica;
- b) transparência e imparcialidade, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados devem ser claros e atempadamente conhecidos por avaliadores e avaliados;
- c) responsabilização e participação dos docentes envolvidos no processo de avaliação;
- d) fundamentação dos resultados da avaliação apresentados aos docentes, permitindo que cada um conheça as razões da sua avaliação;
- e) orientação para uma melhoria da qualidade do desempenho dos docentes.

Artigo 3º Vertentes da avaliação

1. A avaliação de cada docente tem por base quatro vertentes: ensino; investigação/criação; extensão universitária; e gestão universitária.
2. A vertente *ensino* engloba:
 - a) número e diversidade de unidades curriculares lecionadas;
 - b) orientação de teses de Mestrado e Doutoramento;
 - c) orientação de estagiários e bolsheiros de investigação;
 - d) participação em júris de provas públicas e de concursos;
 - e) resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica realizados pelos estudantes;
 - f) inovação pedagógica: publicações e produção de material pedagógico, coordenação e participação em projetos pedagógicos inovadores;
 - g) coordenação de Programas de formação pós-graduada;
 - h) organização de cursos de formação avançada.
3. A vertente *investigação/criação* é composta pelos parâmetros:
 - a) coordenação e/ou a participação em projetos de investigação científica;

- b) publicações científicas;
- c) apresentação de comunicações científicas em congressos nacionais e internacionais;
- d) organização de encontros científicos e artísticos;
- e) participação em comités editoriais de publicações científicas e/ou comissões científicas de encontros internacionais e de sociedades científicas;
- f) participação em júris de avaliação científica (propostas de investigação, concursos, prémios) ou outros painéis enquanto perito(a) científico(a);
- g) orientação de projetos de pós-doutoramento;
- h) formação de jovens investigadores;
- i) realização de obra artística;
- j) criação de materiais de áudio/visual e eletrónico/digital;
- k) realização de projetos de arquitectura.

4. A vertente *extensão universitária* engloba:

- a) elaboração de estudos e projetos/consultoria;
- b) organização e/ou participação em atividades de divulgação científica, artística e cultural;
- c) mobilidade ao abrigo de programas europeus e dinamização de programas de cooperação internacional;
- d) prémios e distinções científicas e artísticas;
- e) cursos e actividades de formação profissional;
- f) actividades de ligação á comunidade;
- g) participação em ações de divulgação e promoção da ESAP;
- h) colaboração, regular ou ocasional, com a comunicação social;
- i) organização e/ou participação em atividades dirigidas ao público em geral;
- j) participação, enquanto perito(a) científico(a), em atividades dirigidas ao público em geral, organizadas por outras instituições.

5. A vertente da *gestão universitária* é constituída pelos seguintes elementos:

- a) desempenho de cargos em órgãos e estruturas académicas da ESAP;
- b) coordenação e participação em comissões e grupos de trabalho nomeados no âmbito da ESAP;
- c) participação em grupos de trabalho no âmbito dos departamentos/secção autónoma e dos cursos.

6. As atividades enunciadas nos números 2, 3, 4 e 5 deste artigo, serão classificadas segundo a tabela que se segue:

TABELA DE INDICADORES/PONTUAÇÃO

NOTAS PRÉVIAS:

- *Exposições ou espectáculos que não apresentem novo material apenas poderão ser contabilizadas uma vez.*
- *Cada actividade apenas pode ser contabilizada num único campo.*

A - Vertente *ensino-formação*

1. Docência:

- a) lecionação de unidade curricular /30h a 45h – 1 ponto;
- b) lecionação de unidade curricular /60 a 90h – 2 pontos;
- c) lecionação de unidade curricular /120 a 150h – 3 pontos;

- d) lecionação de unidade curricular /180 a 210h – 3,5 pontos;
- e) lecionação de unidade curricular /240 a 270h – 4 pontos;
- f) lecionação de unidade curricular /300 a 330h – 4,5 pontos;
- g) lecionação de unidade curricular /360h ou mais – 5 pontos;
- h) lecionação de seminários de doutoramento – 2 pontos .

Nota: Apenas são consideradas as unidades curriculares que o docente lecciona, não contando, para o efeito, os desdobramentos que possam existir.

- 2. Orientação de teses de doutoramento concluídas – 2 pontos.
- 3. Orientação de investigadores(as) em pós-doutoramento – 1 ponto.
- 4. Orientação dissertações de mestrados concluídas (com exceção do MIA) e bolsiros de investigação – 1 ponto.
- 5. Orientação de estágios não curriculares concluídos – 0,5 pontos.
- 6. Participação em júris de provas de doutoramento – 0,25 pontos.
- 7. Participação em júris de provas de mestrado:
 - a) arguente – 0,15 pontos;
 - b) membro do júri – 0,10 pontos.
- 8. Participação nouro tipo de júris – 0,10 pontos.
- 9. Publicações e produção de material pedagógico – 3 pontos.
- 10. Projetos pedagógicos internacionais, avaliados por painéis internacionais:
 - a) investigador principal - 15 pontos;
 - b) membro da equipa– 5 pontos.
- 11. Projetos pedagógicos nacionais, avaliados por painéis internacionais:
 - a) investigador principal – 10 pontos;
 - b) membro da equipa– 3 pontos.
- 12. Projetos pedagógicos de pequena dimensão:
 - a) investigador principal – 2 pontos;
 - b) membro da equipa– 0,5 pontos.
- 13. Coordenação de Programas de formação pós-graduada – 6 pontos.
- 14. Organização de cursos de formação avançada – 4 pontos.

B – Vertente *investigação-criação*

- 1. Projetos de investigação internacionais, avaliados por painéis internacionais:
 - a) investigador principal - 15 pontos;
 - b) membro da equipa de investigação – 5 pontos.
- 2. Projetos de investigação nacionais, avaliados por painéis internacionais:
 - a) investigador principal – 10 pontos;

- b) membro da equipa de investigação – 3 pontos.
- 3. Projetos de investigação de pequena dimensão:
 - a) investigador principal – 2 pontos;
 - b) membro da equipa de investigação – 0,5 pontos.
- 4. Participação em painéis de avaliação de projectos nacionais e internacionais – 0,5 pontos.
- 5. Coordenação científica de unidade de investigação – 10 pontos.
- 6. Investigador principal de grupo de investigação – 10 pontos.
- 7. Investigador principal de linha de investigação – 8 pontos.
- 8. Coordenador de área temática – 4 pontos.
- 9. Membro de grupo ou de unidade investigação – 2 pontos.
- 10. Participação em redes ou comissões de carácter científico – 1 ponto.
- 11. Participação em projetos científicos como consultor(a) – 1 ponto.
- 12. Publicações científicas:
 - a) artigos em revistas, com arbitragem científica, indexadas na Web of Science, Scopus ou ERIH – 9 pontos;
 - b) artigos em revistas internacionais, com arbitragem científica – 6 pontos;
 - c) artigos em revistas nacionais, com arbitragem científica – 3 pontos;
 - d) artigos em publicações reconhecidas pela comunidade científica - 2 pontos;
 - e) livros com arbitragem científica, publicados por editoras estrangeiras – 15 pontos;
 - f) livros com arbitragem científica, publicados por editoras nacionais – 10 pontos;
 - g) outros livros científicos – 6 pontos;
 - h) edição de livros ou números especiais de revistas, com arbitragem científica, com contribuições científicas significativas por parte do(s) investigador(s) – 3 pontos;
 - i) capítulos de livros científicos – 3 pontos;
 - j) traduções de livros – 1 ponto;
 - l) traduções de artigos – 0,25 pontos;
 - m) texto crítico – 2 pontos;
 - n) entrevista publicada desde que se enquadre no âmbito da investigação – 0,5 pontos;
 - o) resenhas – 0,5 pontos;
 - p) arbitragem científica em publicação – 0,5 pontos;
 - q) working papers – 0,5 pontos;
 - r) participação em órgãos permanentes de revistas científicas e painéis de avaliação de projectos nacionais e internacionais – 1 ponto;
 - s) direcção editorial de colecções de livros – 1 ponto;
 - t) entradas de dicionário (desde que incorporem a investigação) – 1 ponto;
 - u) entradas de enciclopédia (desde que incorporem a investigação) – 1 ponto;
 - v) materiais de áudio/visual e eletrónico/digital (desde que incorporem a investigação) – 3 pontos;
 - x) outras categorias, incluindo recursos baseados na web (desde que incorporem a

investigação) – 3 pontos;

z) exposições no âmbito da investigação – 3 pontos.

13. Publicação de obra artística:

a) publicação de obra em revista, livro ou catálogo colectivo em qualquer suporte – 0,5 pontos;

b) publicação de obra em catálogo individual ou monografia em qualquer suporte – 1 ponto;

c) escrita criativa – 3 pontos;

d) publicação de livro (género literário) – 6 pontos.

14. Comunicações:

a) comunicações em encontros científicos internacionais – 2 pontos;

b) comunicações em encontros científicos nacionais – 1 ponto;

c) apresentação oral publica de obra artística própria ou de outros – 1 ponto;

d) participação em mesas redondas – 0,25 pontos;

e) moderador de mesa redonda ou debate – 0,15 pontos.

15. Organização de eventos científicos:

a) membro de comissão organizadora de encontros científicos internacionais – 2 pontos;

b) membro de comissão organizadora de encontros científicos nacionais – 1 ponto;

c) membro de comissão científica de encontros científicos – 1 ponto;

e) membro de comissão executiva de encontros científicos – 0,5 pontos;

f) (co)organizador/a de atividades de formação avançada – 0,5 pontos;

g) (co)organizador/a de atividades de extensão universitária e disseminação científica – 0,5 pontos;

h) arbitragem científica em evento científico – 0,5 pontos;

i) curadoria de exposições e festivais – 1,5 pontos;

j) curadoria de exposições e festivais com produção teórica associada – 3 pontos.

16. Exposição individual:

a) exposição em instituição com reconhecimento internacional – 15 pontos;

b) exposição em instituição com reconhecimento nacional – 10 pontos;

c) outras exposições – 4 pontos.

17. Exposição colectiva:

a) exposição em instituição com reconhecimento internacional – 9 pontos;

b) exposição em instituição com reconhecimento nacional – 6 pontos;

c) outras exposições – 3 pontos.

18. Obras de artes performativas, cinema e audiovisual apresentadas em instituição com reconhecimento internacional:

a) autoria – 15 pontos;

b) membro da equipa – 5 pontos.

19. Obras de artes performativas, cinema e audiovisual apresentadas em instituição com reconhecimento nacional:

- a) autoria – 10 pontos;
- b) membro da equipa – 3 pontos.

20. Obras de artes performativas, cinema e audiovisual apresentadas noutros contextos:

- a) autoria – 1,5 pontos;
- b) membro da equipa – 0,5 pontos.

21. Obras de arquitectura, urbanismo e design reconhecidas em instituição com reconhecimento internacional:

- a) autoria – 15 pontos;
- b) membro da equipa – 5 pontos.

22. Obras de arquitectura, urbanismo e design reconhecidas em instituição com reconhecimento nacional:

- a) autoria – 10 pontos;
- b) membro da equipa – 3 pontos.

23. Outras obras de arte, de arquitectura, urbanismo e design:

- a) autoria – 1,5 pontos;
- b) membro da equipa – 0,5 pontos.

24. Defesa de teses de doutoramento – 10 pontos.

C - A vertente extensão universitária:

1. Elaboração de estudos e projetos/consultoria – 2 pontos.

2. Organização e/ou participação em atividades de divulgação científica, artística e cultural – 1 pontos.

3. Mobilidade ao abrigo de programas europeus e dinamização de programas de cooperação internacional – 1 ponto.

4. Prémios e distinções científicas, artísticas e profissionais:

- a) internacionais – 5 pontos;
- b) nacionais – 3 pontos.

5. Cursos e actividades de formação profissional – 0,5 pontos.

6. Actividades de ligação à comunidade – 0,5 pontos.

7. Participação em ações de divulgação e promoção da ESAP – 0,5 pontos.

8. Colaboração, regular ou ocasional, com a comunicação social – 0,5 pontos.

9. Organização e/ou participação em atividades dirigidas ao público em geral:

- a) até uma semana – 0,1 pontos;
- b) uma semana ou mais: 0,5 pontos.

10. Participação, enquanto perito(a), em atividades dirigidas ao público em geral, organizadas por outras instituições – 0,5 pontos.

D - A vertente *gestão académica*

1. Desempenho de cargos em órgãos / Conselho Geral:
 - a) presidência – 5 pontos;
 - b) vogais eleitos em exercício de funções – 1 ponto.
2. Desempenho de cargos em órgãos / Conselho Científico:
 - a) presidência – 10 pontos;
 - b) vogais – 3 pontos.
3. Desempenho de cargos em órgãos / Conselho Pedagógico:
 - a) presidência – 5 pontos;
 - b) vogais – 1 ponto.
4. Conselho de Direção:
 - a) diretor – 20 pontos;
 - b) membro da Direção – 15 pontos.
5. Desempenho de cargos em estruturas académicas da ESAP (direção/coordenação de departamento, secção autónoma, curso) – 10 pontos.
6. Provedor do Estudante – 5 pontos.
7. Coordenação e participação em comissões e grupos de trabalho nomeados no âmbito da ESAP – 1 ponto.
8. Membro de painéis de avaliação ou de auto-avaliação de desempenho docente – 1 ponto.
9. Coordenador de secção no âmbito dos Departamentos / Secções Autónomas – 1,5 pontos.
10. Membro de Gabinete da ESAP – 2 pontos.

7. Para a avaliação, cada docente elege o parâmetro em que pretende ser preferencialmente avaliado, sendo os pontos nele obtidos multiplicados por 2 para efeitos de cálculo da avaliação final.

8. Em cada 3 anos, os docentes têm que atingir um mínimo de 15 pontos, calculados da seguinte maneira:

nº pontos vertente A + vertente B + vertente C + vertente D+ vertente preferencial

4

Artigo 4º

Comissão de Avaliação

1. Para cada triénio será nomeada uma Comissão de Avaliação (CA), composta por um docente doutorado pertencente a cada departamento/secção autónoma, presidida pelo Director Académica
2. A composição da CA é aprovada em Conselho Científico, sob proposta do Director Académico, ouvidos o Conselho Pedagógico e os directores de departamento/secção autónoma.

3. Compete à CA:
 - a) propor ao Director da ESAP a composição dos painéis de avaliação e gerir todo o processo de avaliação;
 - b) preparar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados;
 - c) realizar o inquérito de avaliação pedagógica junto dos estudantes e proceder ao tratamento dos dados obtidos;
 - d) emitir parecer sobre as regras que visam assegurar um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho;
 - e) pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Director Académico entenda levar a esta Comissão relacionados com a avaliação dos docentes.

Artigo 5º **Painéis de avaliação**

1. O Director da ESAP nomeará, sob proposta da Comissão de Avaliação, um painel de avaliação para os docentes de cada departamento/secção autónoma.
2. A lista dos avaliadores e dos respectivos avaliados será divulgada na página da ESAP na Internet.
3. Os avaliadores serão sempre superiores funcionais dos avaliados e de categoria pelo menos igual à destes.
4. Os conflitos de interesses e incompatibilidades de avaliadores e avaliados devem ser declaradas antes da avaliação.

Artigo 5º **Processo de avaliação**

1. O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases: autoavaliação; avaliação; comunicação da avaliação; homologação.
2. Na autoavaliação, o docente:
 - a) elabora o *Relatório de Atividades do Docente*, devendo anexar toda a documentação comprovativa da atividade desenvolvida;
 - b) entrega o mesmo à CA, no período estipulado para o efeito;
 - c) apresenta aos avaliadores toda a documentação e informação suplementar que lhe for solicitada.
3. A partir do relatório do docente e dos resultados dos inquéritos pedagógicos os painéis de avaliação procedem à avaliação, através do preenchimento da *Matriz de Avaliação* e da *Ficha de Avaliação*, e elaboram uma proposta de avaliação dirigida à CA, a qual analisa e decide sobre o resultado final.
4. Os docentes são notificados por escrito do resultado da avaliação e respetiva fundamentação,
5. Caso discordem da avaliação, os docentes têm 10 dias após a receção da mesma para apresentar recurso, que será apreciado por um júri nomeado pelo Conselho Científico para o efeito.
6. Terminado o período de recursos, a Comissão de Avaliação propõe ao Conselho Científico a avaliação final para ratificação.
7. O Director Académico procede à homologação e notificação do avaliado da decisão final, por via eletrónica com recibo de entrega da notificação.

Artigo 6º

Periodicidade

1. A avaliação dos docentes é feita de três em três anos e o respetivo processo tem lugar entre os meses de janeiro a junho.
2. A avaliação respeita ao desempenho dos três anos lectivos anteriores.

Artigo 7º **Efeitos da avaliação**

1. A avaliação dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de:
 - a) contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
 - b) renovação dos contratos a termo para docentes não integrados na carreira;
 - c) redução do serviço docente no ano seguinte ao resultado da avaliação, através do nº de horas ou de unidades curriculares, como incentivo à investigação ou ao trabalho noutras áreas de importância estratégica para a ESAP;
 - d) possibilidade de atribuição de licença sabática semestral.
2. Em caso de avaliação negativa do desempenho, terá que ser ponderada a continuidade da colaboração docente, por parte do Conselho de Direção, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 8º **Situações de exceção**

§ Qualquer questão não contemplada pelo presente regulamento deverá ser analisada pelo Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, sob proposta do Diretor Académico.